



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte - BA

Terça-feira • 18 de março de 2025 • Ano V • Edição N° 199

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
ATOS OFICIAIS	2
RETIFICAÇÃO PORTARIA (N° 001/2025)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



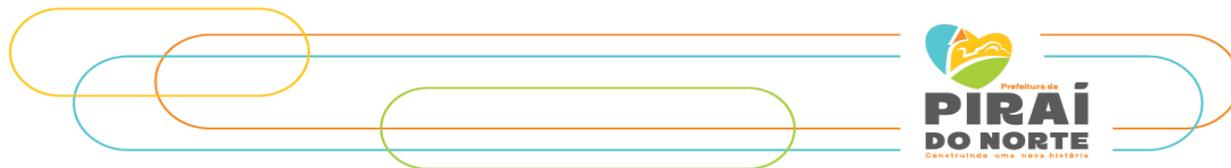
GESTOR: Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO | PORTARIA (Nº 001/2025)



*Errata, retificando o calendário da **Portaria SEMEC N. 001/2025**, que dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de matrículas para o ano letivo de 2025, nos estabelecimentos que ofertam as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação Especial, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Pirai do Norte-BA e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Secretária Municipal da Educação de Pirai do Norte-BA, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04 de janeiro de 2021; pela Lei Municipal nº 313/2017, de 11 de maio de 2017; e pelos mecanismos legais vigentes e

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula obrigatória das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O contido no Regimento Unificado da Rede Pública do Município de Pirai do Norte-BA.

RESOLVE:

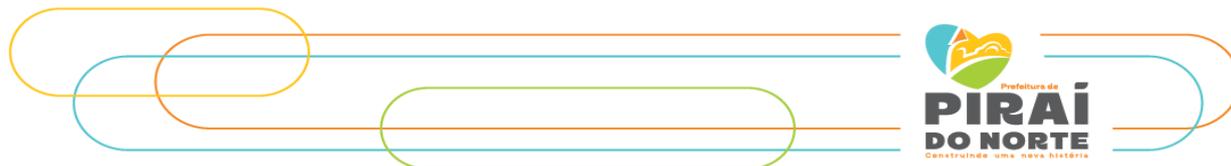
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Regularizar, conforme o disposto nesta Instrução, diretrizes, procedimentos e cronogramas necessários à efetivação da matrícula do Sistema Municipal de Ensino de Pirai do Norte, inclusive no que se refere à transferência de educandos entre escolas da rede municipal de ensino, bem como matrícula de candidatos a educação básica egressos da mesma rede, e de outras redes e/ou estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único: A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação e ao Gestor ou responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico e administrativo, as normas e o cronograma de matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º - A Unidade Escolar, sob acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, deve realizar e monitorar o processo de efetivação de matrículas.



Art.4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade e dignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou da matrícula conforme cronograma, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - A matrícula será realizada nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com esta Instrução.

I - **Considera-se** para efeito de efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino:

§1º **Renovação:** para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2025.

§2º **Transferência na própria rede:** para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2024, cujas escolas não oferecem o ano subsequente ou necessitem estudar em outra escola.

§3º - **Matrículas Novas:** Para estudantes não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queiram ingressar no ano de 2025.

II - Será garantido, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2025, em conformidade com mecanismos legais vigentes.

§1º Os estudantes com 15 (quinze) anos completos ou a completar até a idade corte serão matriculados na EJA mediante análise de justificativa apresentada pela família ou responsável legal à escola.

Art. 6º - Nos casos de transferência de aluno para outra unidade escolar que não pertença ao Sistema Municipal de Ensino, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art.7º - A expedição de Histórico Escolar ao final do ano letivo de 2024, deve constar:

I- as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

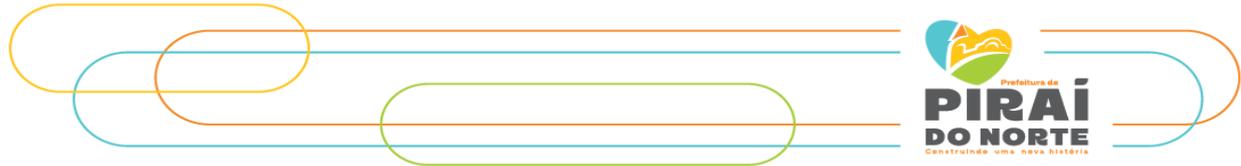
II- no campo de observação do Histórico, deverá constar o banco de horas letivas cumpridas no ano de 2024.

Art.8º - Estabelece o seguinte cronograma para o período de matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede pública de Ensino deste município:

SEGMENTO/ETAPA	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	TRANSFERÊNCIA NA PRÓPRIA REDE	MATRÍCULA NOVA
Da Educação Infantil ao Ensino Fundamental de Nove Anos - anos iniciais e finais -, incluindo as etapas da Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo.	- 09/01/à 14/01/2025	- 13/01 à 31/01/2025	- De 13/01 à 03/02/2025

*A renovação terá início em 09/01/2025, considerando a finalização letiva dos alunos regulares no ano de 2025.

Art. 9º - Todas as unidades escolares manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público, no horário das 8h às 14h, no período de realização da matrícula, nos dias **09/01 à 14/01/2025** e nos dias 13/01 à 03/02/2025, o horário de expediente nas unidades escolares continuarão também em regime de turno, das 8h às 14h.



Parágrafo Único - Havendo necessidade pontual de alguma Unidade de Ensino alterar o horário de expediente, deve-se encaminhar ofício à Secretaria, com variação do horário e justificativa.

Art. 10 - Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até 31/03/2025, no primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos.

I - A matrícula de alunos com idade inferior a 06 (seis) anos e superior a 3 (três) anos e 6 (seis) meses (ou a completar 3 (três) anos e 6 (seis) meses até a idade corte – 31/03/2025 fica garantida nas Unidades de Ensino que ofertam a Educação Infantil.

II - A matrícula de alunos com idade inferior a 03 (três) anos e superior a 2 (dois) anos (ou a completar 2 (dois) anos até a idade corte – 31/03/2025 fica garantida nas Unidades de Ensino que ofertam a Educação Infantil, **até preenchimento das vagas ofertadas pela Unidade de Ensino.**

Art. 11 - A Unidade Escolar poderá realizar atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos do país ou do exterior, e de classificação independentemente de escolarização anterior, sendo efetuados através de avaliação escrita, pela própria Unidade Escolar, quando esta for analisada e autorizada pelo Conselho Municipal de Educação de Pirai do Norte (CME), através de ato que legitime tal ação.

Art. 12 - Os estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, residentes no campo, deverão ser matriculados em unidades escolares da própria comunidade.

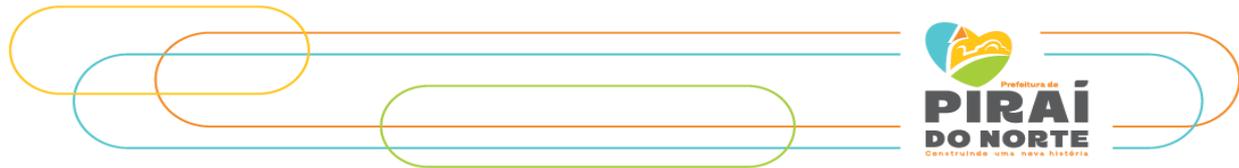
§ 1º - Somente será permitida a matrícula dos referidos estudantes em escolas da zona urbana, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - Casos excepcionais poderão ser resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Seção II Da Organização das Turmas e Procedimentos de Matrícula

Art. 13 - A unidade escolar procederá à organização dos educandos por turma, respeitando a quantidade estabelecida, quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, a qual leva em consideração a estrutura organizacional das Escolas:

Escolas	Quantidade de Alunos	
	Mínimo	Máximo
Escolas do Campo	12 alunos	30
Escola Josefina Sales da Cruz Ché	G2 - 12 G3 - 18 G4 e 5 - 22	G2 - 15 G3 - 21 G4 e 5 - 25
Escola Domingos Mucugê	1º ao 5º ano - 25	1º ao 5º ano - 30
Escola Acelino Mamédio	25 alunos *Ver oferta de turma de acordo com a demanda próxima	30 alunos *Ver oferta de turma de acordo com a demanda próxima
Grupo Escolar Duque de Caxias	6º ao 9º ano 30 alunos	35 alunos



§1º O número de estudante por classe deverá respeitar o número mínimo estabelecido, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula conforme descrito na presente portaria.

§2º caso o número de estudante seja inferior ao estabelecido, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turnos ou Unidade Escolares diferentes da matrícula inicial.

- a) A Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Gestão Escolar, **realizará no dia 07 (sete) de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) uma apuração da matrícula e organização das turmas, considerando quantidade mínima de alunos/ turma**, para averiguação da necessidade (ou não) de reordenamento das turmas, considerando a quantidade de alunos definidos nesta portaria.

§3º Cabe ao gestor da unidade Escolar convocar os estudantes pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no parágrafo §2º desse artigo.

§4º Sob consulta à Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, será permitida, **em caráter excepcional**, a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§5º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes superior ao estabelecido em legislação vigente, conforme capacidade física da sala, sobretudo para cumprir preceitos legais no que se refere à obrigatoriedade da oferta e universalização da educação escolar, ou seja, para atender a demanda da matrícula na rede pública municipal de ensino, conforme consentimento da Secretaria Municipal da Educação.

§6º As classes multisseriadas das escolas do campo, em qualquer nível de ensino, deverão ser organizadas de acordo com a demanda da matrícula e sob o consentimento da Secretaria da Educação do Município.

§7º O estudante do campo terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 14 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11(onze) meses será matriculado, obrigatoriamente no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, conforme legislação em vigor;

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização dos pais e/ou responsável;

§ 3º - A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Matrícula disponível nas unidades escolares pleiteadas.

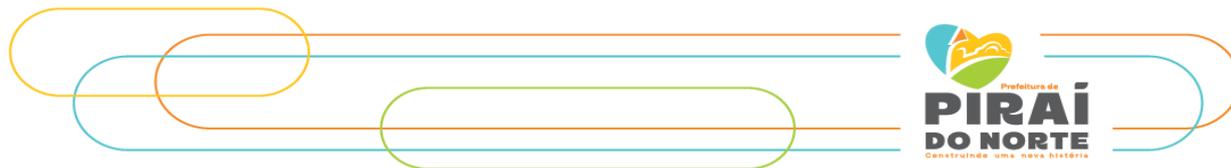
§ 4º - Só poderão ser matriculadas na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), crianças na faixa etária até 5 (cinco) anos, completos ou a completar até 31 de março de 2025.

§ 5º - A oferta da Educação Infantil só será permitida no turno diurno.

§ 6º - As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

Art. 15 – Em atendimento a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, o Município implantará gradativamente a oferta de Educação em Tempo Integral, a iniciado no período letivo de 2025, em 04 turmas do 6º (sexto) ano do ensino fundamental e continuar as 02 turmas de 7º(sétimo ano) do Grupo Escolar Duque de Caxias (GEDUCA) e em uma turma de cada núcleo das escolas do campo, no Núcleo do Mineiro a Escola Edite Costa, no Núcleo da Cachoeira Alta a Escola Castro Alves e no núcleo da Tararanga a Escola Sonho de Criança.

Parágrafo único – O detalhamento do número de vagas para a(s) turma(s) do 6º ano e 7º ano no Grupo Escolar Duque de Caxias e 03 (três) turmas em cada Núcleo das Escolas do Campo (Cachoeira Alta, Mineiro e Tararanga) será organizado e apresentado pela Gestão e Secretaria Escolar do GEDUCA e das Escolas do Campo citadas acima, durante a realização da matrícula.



Art. 16 - Os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, nas turmas correspondentes a sua idade e ano de estudo.

§ 1º No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§ 2º É obrigatório o registro no Censo Escolar do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/super dotação do estudante, situação esta que exige também a obrigatoriedade da apresentação do relatório ou laudo médico no ato da matrícula, respeitando a data de emissão e período de validade que legitime o descrito.

§ 3º O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 17 - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder a segunda etapa de análise para reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1º bimestre.

Parágrafo único - No caso de estudante infrequente e que não seja encontrado até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar, após as providências cabíveis, deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Art. 18. São requisitos legais para a matrícula do educando na Rede Pública Municipal de Ensino de Pirai do Norte:

I - da casa:

- a) Requerimento de Matrícula, incluindo o Termo de Compromisso;
- b) Xerox do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- c) Xerox com nº do NIS (*caso tenha Bolsa Família*).

II - novos e transferidos:

- a) Requerimento de Matrícula, incluindo o Termo de Compromisso;
- b) 02 (duas) fotos 3X4;
- c) Guia de Transferência com Histórico Escolar de escola devidamente autorizada, no original, ou atestado com efeito até 60 (sessenta) dias;
- d) Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Xerox da Carteira de Identidade;
- f) Xerox do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- g) Xerox do Cartão do SUS;
- h) Xerox com nº do NIS (*caso tenha Bolsa Família*).

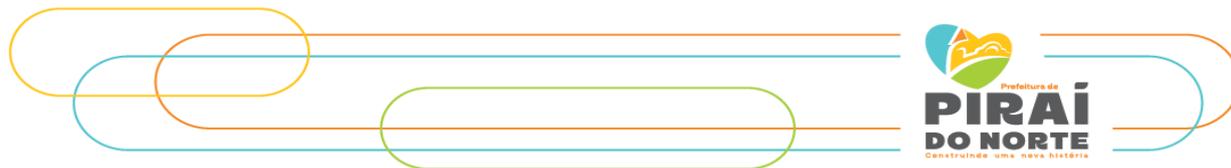
§ 1º. Na apresentação dos documentos fotocopiados serão exigidos os documentos originais para conferência.

§ 2º. Será anulada, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, ficando o responsável sujeito às sanções que a lei determinar.

§ 3º. A falta de documento de identificação, inclusive Certidão de Nascimento, não pode ser considerada impeditiva para a efetivação da matrícula, contudo, permanecendo nesta situação, não poderá receber documentação para transferência;

III – alunos da Educação Infantil:

- a) Xerox da Certidão de Nascimento;



- b) Xerox da Carteira de Vacinação, atualizada;
- c) Xerox do Cartão do SUS;
- d) Xerox do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- e) Xerox com nº do NIS (*caso tenha Bolsa Família*).

Art. 19. Terão prioridade de matrícula no Ensino Fundamental os educandos provenientes da Rede Municipal de Ensino, ficando os demais na dependência da existência de vagas.

Parágrafo único – Excepcionalmente, será feita matrícula do estudante que não apresentar toda documentação prevista, desde que o mesmo provenha a devida regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias. O descumprimento desse prazo poderá resultar no cancelamento da referida matrícula.

Art. 20 - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmada pela Direção Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o (a) estudante cursou no referido ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias após a matrícula.

Art. 21 - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o Artigo 17 devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Art. 22 - Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo a unidade escolar informar as vagas existentes para oferta de matrículas.

Art. 23 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2025 abrangendo férias, semana pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos e avaliação final, atividades com o docente a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme anexo II.

Parágrafo Único - O ano letivo terá carga horária anual mínima de 800 horas, distribuída em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 24 - É facultado às escolas do campo apresentar propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, sendo que, nesse caso, a adequação deverá ter consentimento da Secretaria Municipal da Educação e legitimação do Conselho Municipal de Educação (CME), bem como considerar as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, calendário escolar da rede municipal, dentre outras especificidades.

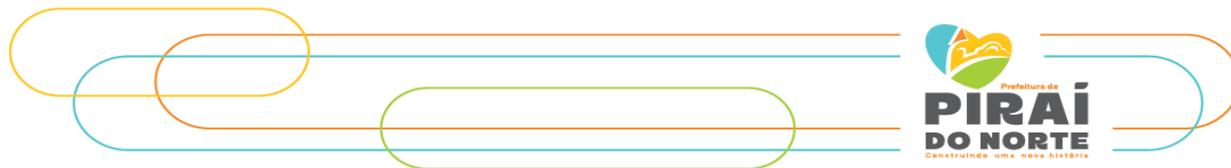
§1º - A Escola interessada deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal de Educação (CME), a proposta do calendário escolar diferenciado do Calendário Padrão até o dia 15 de janeiro de 2025, para análise e posterior homologação;

§2º - Na definição dos sábados letivos para compor o calendário diferenciado do padrão, é necessária articulação com a Rede Municipal, considerando a utilização do transporte escolar dos estudantes do campo.

Art. 25 - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria ou do Calendário diferenciado do padrão aprovados pela Secretaria da Educação e em conjunto com o CME, acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§1º A reposição deverá acontecer preferencialmente no mesmo semestre letivo, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§2º O CME deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido.



Seção III Das Disposições Gerais e Finais

Art. 26. A Secretaria Municipal da Educação e cada unidade escolar devem monitorar o processo de efetivação de matrículas na forma estabelecida na presente Portaria.

Art. 27. A Unidade Escolar deverá no ato da matrícula zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única no Censo.

Art. 28. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 29 – Cada unidade de ensino será responsável pela busca ativa e pelas estratégias inibidoras da evasão e abandono escolar.

Art. 30 - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 31 - O não cumprimento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art. 32 - Fica proibida a todas as Unidades Escolares e seu corpo docente e de gestão, decidir por conta própria pelo enforcamento de aulas por motivos de feriados prolongados, falecimentos de pessoas da comunidade ou quaisquer outros motivos, sem o devido acordo entre o órgão executivo ou entidades representativas da classe, ficando sujeitos a sanções aqueles que procederem de forma arbitrária ao que se estabelece nesta Portaria.

Art. 33 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE/BA, 09 de
janeiro de 2025**

HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA
Prefeito em exercício

CLÁUDIA MARY ABREU DE FARIAS CAIRO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I: Modelo de declaração.

DECLARAÇÃO

Certificamos que o(a) _____, aluno (a) de _____, filho(a) de _____ e _____, nascido(a) em _____/_____/_____, cursou o _____ ano, do Ensino Fundamental anos _____ no(a) _____, sendo promovido(a) para cursar o _____ ano no período letivo de 2025.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Pirai do Norte-BA, ____ de _____ de _____.

Diretor(a) Escolar



ANEXO II: Calendário do Ano Letivo 2025.

Calendário Letivo 2025- Pirai do Norte-BA -

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro (04 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

Março (16 +01 =17 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Abril (19+02 = 21 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Maio (21+02 = 23 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Junho (14 +01 = 15 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Julho (22+02=24 DIAS)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Agosto (21+02=23 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Setembro (22+02= 24 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Outubro (21+02= 23 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Novembro (19+01=20 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dezembro (11 dias)						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			



Legendas:

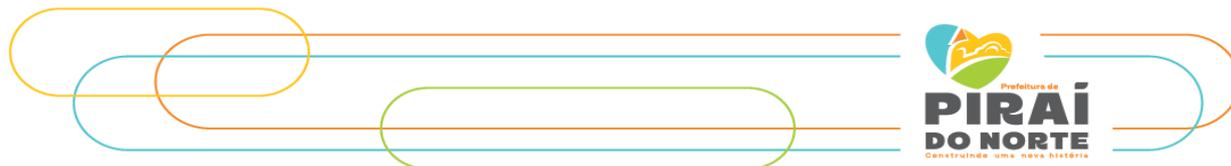
MÊS	PERÍODO	DIAS LETIVOS	DIAS/ SÁBADOS LETIVOS ⁽¹⁾	FERIADOS
Fevereiro	----	--	-	24/02
Março	10 a 31	16	01	29/03
Abril	01 a 30	19	02	12/04 e 26/04
Maio	02 a 30	21	02	10/05 e 24/05
Junho	02 a 30	14	01	07/06
Julho	01 a 31	22	02	12/07 e 26/07
Agosto	01 a 29	21	02	09/08 e 23/08
Setembro	01 a 30	22	02	06/09 e 20/09
Outubro	01 a 31	21	02	04/10 e 18/10
Novembro	03 a 28	19	01	02/11, 15/11 e 20/11
Dezembro	01 a 15	10	-	08/12 e 25/12
TOTAL	-	185	15	-

Alinhamento com Gestores e Coordenadores		Alinhamento Equipe Pedagógica			Jornada Pedagógica
Feriados	Recesso do carnaval	I unidade	II unidade	III unidade	Recesso Padroeiro e Junino
Ponto Facultativo	Projeto Pedagógico Extraclasse	Reorientação e Recuperação Final			

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			
Unidade	Períodos	Dias Letivos	Sábados Letivos
I	10/03 a 07/06	61	06
II	09/06 a 11/09	61	05
III	12/09 a 15/12	63	04
TOTAL		185	15

DISTRIBUIÇÃO ANUAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS			
Jornada Pedagógica	19/02 a 21/02 (U. Escolares/ Núcleos)	Final da I Unidade	07/06
Início do ano letivo	10/03	Final da II Unidade	11/09
Semana Santa	17 a 21/04	Final da III Unidade	15/12
Padroeiro e Recesso Junino	12 a 15/06 e 19/06 a 25/06	Conselho Final	Até ⁽²⁾ 26/12
Retorno às aulas após rec. junino	16/06 e 26/06	Resultado Final	Até ⁽²⁾ 29/12
Reorientação e Recuperação. Final	16/12 a 22/12	Entrega das atas	De 18 até ⁽²⁾ 30/12

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
	24/02	Feriado Municipal (Aniversário da Cidade)
Março	04/03	Carnaval
	05/03	Quarta-feira de cinzas
Abril	17/04	Quinta-feira Santa (Facultativo)
	18/04	Paixão de Cristo
	20/04	Páscoa
	21/04	Tiradentes
Maio	01/05	Dia do Trabalhador



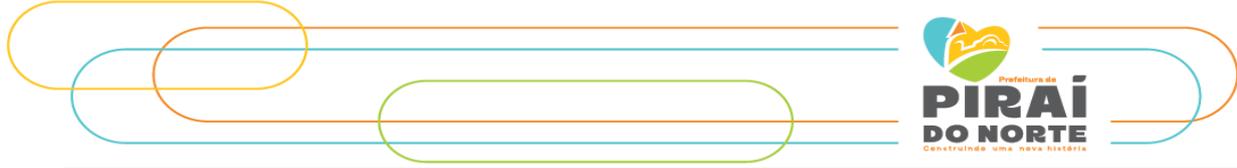
	10/05	Dia das Mães <i>(Não é feriado, é data comemorativa)</i>
Junho	13/06	Padroeiro da Cidade
	19/06	Corpus Christi
	24/06	Festejo São João
	02/07	Independência da Bahia
Agosto	11/08	Dia do Estudante <i>(Não é feriado, é data comemorativa)</i>
	09/08	Dia dos Pais <i>(Não é feriado, é data comemorativa)</i>
Setembro	07/09	Independência do Brasil
Outubro	12/10	Padroeira do Brasil
	15/10	Dia do Professor
	28/10	Funcionário Público <i>(Facultativo, dependendo do Município)</i>
Novembro	02/11	Finados
	15/11	Proclamação da República
	20/11	Dia da Consciência Negra
Dezembro	08/12	Co Padroeira da Cidade
	25/12	Natal

- (1) Os 14 dias/ sábados letivos correspondem ao Projeto Pedagógico Extraclasse
(2) "Até" significa que a escola pode finalizar as atividades antes dessas datas, dependendo da organização do Calendário Escolar pós-dia 16/12.

(1) Os 13 dias/ sábados letivos correspondem ao Projeto Pedagógico Extraclasse. (2) "Até" significa que a escola pode finalizar as atividades antes dessas datas, dependendo da organização do Calendário Escolar pós dia 16/12.
ANEXO III: Modelo de Ficha de Matrícula para a Rede.

FICHA DE MATRÍCULA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA					
Nome da escola:				Cód. INEP:	
Endereço:				Tel/ E-mail:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE					
Nome do Estudante:				Data de Nasc.:	
Naturalidade: CPF:				Sexo: () Masc. () Fem.	
Cartão do Sus:				Cor/ Raça: () Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena () Não declara	
Endereço:					
Localização: () Urbana () Rural					
Filiação:	Mãe:			Contato:	
	Pai:			Contato:	
Outros:	Responsável:			Contato:	
	Grau de parentesco:				
Documentos: (Marcar apenas os documentos com cópias entregues na Unidade Escolar)					
() Certidão de Nascimento		() Declaração/ Histórico Escolar		() Comp Residência	
() Registro Geral (RG)		() Cartão de vacina		() Bolsa Família (Folha resumo do Cadastro Único)	
() Cadastro de Pessoa Física (CPF)		() Cartão do SUS			
3. DADOS ESCOLARES DO ESTUDANTE					
Situação do aluno (a)	2024	2025	2026	2027	2028



*Preenchimento obrigatório com a legenda.					
	<input type="checkbox"/> (A) Aprovado	<input type="checkbox"/> (C) Conservado	<input type="checkbox"/> (D) Desistente	<input type="checkbox"/> (E) Evadido	<input type="checkbox"/> (T) Transferido

O estudante está apto a cursar o seguinte grupo/ ano/ ciclo.						
Ano letivo	Grupo/ Ano/ Ciclo	<input type="checkbox"/> Mat	<input type="checkbox"/> Vesp	<input type="checkbox"/> Not		
2022		<input type="checkbox"/> Mat	<input type="checkbox"/> Vesp	<input type="checkbox"/> Not		
2023		<input type="checkbox"/> Mat	<input type="checkbox"/> Vesp	<input type="checkbox"/> Not		
2024		<input type="checkbox"/> Mat	<input type="checkbox"/> Vesp	<input type="checkbox"/> Not		
2025		<input type="checkbox"/> Mat	<input type="checkbox"/> Vesp	<input type="checkbox"/> Not		
2026		<input type="checkbox"/> Mat	<input type="checkbox"/> Vesp	<input type="checkbox"/> Not		
2027		<input type="checkbox"/> Mat	<input type="checkbox"/> Vesp	<input type="checkbox"/> Not		
2028		<input type="checkbox"/> Mat	<input type="checkbox"/> Vesp	<input type="checkbox"/> Not		

4. DADOS VARIÁVEIS					
Portador de alguma deficiência?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Qual?	
Tem alergia a medicamentos/ alimentos?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Qual?	
Em caso de emergência, ligar para:		Nome:		Celular:	
Usa transporte escolar?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
		Se sim, qual?		<input type="checkbox"/> Micro-ônibus <input type="checkbox"/> Vans/ Kombi <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Outro tipo de veículo rodoviário	

5. TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ RESPONSABILIDADE					
Autorizo o uso da imagem e todo e qualquer material entre fotos e documentos para ser utilizada em projetos e oficinas realizadas pela escola em:					
<input type="checkbox"/> 2025	<input type="checkbox"/> 2026	<input type="checkbox"/> 2027	<input type="checkbox"/> 2028		
Comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola: prédio, muros, salas, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens, responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ ou prejuízos eventualmente causados.					
<input type="checkbox"/> 2025	<input type="checkbox"/> 2026	<input type="checkbox"/> 2027	<input type="checkbox"/> 2028		

6. CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA						
Dia	Mês	Ano	As. Secretário*	As. Gestor(a)	Assinatura	
						<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Resp
						<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Resp
						<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Resp
						<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Resp
						<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Resp

* Considerando a realidade das Escolas do Campo, o Professor Regente poderá preencher este espaço.

